GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
02 / 06 / 25 às 10 hs 09 min
Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de deixar licitada, em caso de troca de gestão, a aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no município de Mário Campos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mário Campos, a obrigatoriedade de que a gestão municipal vigente, nos casos de encerramento de mandato, deixe devidamente licitada a aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)destinados ao atendimento da população na rede pública municipal de saúde para o exercício subsequente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos e insumos básicos essenciais:

I - Medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou, na ausência desta, da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

II - Insumos farmacêuticos de uso comum, como seringas, agulhas, luvas, algodão, esparadrapos, álcool, entre outros;

III - Medicamentos de uso contínuo distribuídos regularmente pelas unidades de saúde do município;

IV - Outros produtos definidos em regulamento como indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas de saúde da população.

Art. 3º A licitação deverá ser iniciada até o último trimestre do último ano da gestão em exercício, garantindo que, mesmo em caso de transição de

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

governo, os contratos possam ser celebrados e executados a tempo de evitar a descontinuidade do atendimento farmacêutico.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei caracterizará omissão administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e demais normas aplicáveis à gestão pública.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração e o setor de licitações, planejar e organizar os processos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, 22 de Junho de 2025.

Andresa Rodrigues
Prefeita

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Justificativa

A presente Lei tem por objetivo garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos e insumos essenciais à população do município de Mário Campos, especialmente durante períodos de transição administrativa.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de deixar devidamente licitada a aquisição de medicamentos básicos no último ano de mandato, assegura-se que o atendimento farmacêutico na rede pública municipal de saúde não sofra interrupções, mesmo em caso de mudança de gestão.

Essa medida visa promover a responsabilidade e o planejamento na administração pública, assegurando a manutenção de um serviço essencial para a população, especialmente para aqueles que dependem de medicamentos de uso contínuo e tratamentos regulares. Além disso, contribui para a eficiência da gestão da saúde, evita desabastecimentos e garante maior previsibilidade no atendimento das demandas da população.

A obrigatoriedade de planejamento e execução prévia de processos licitatórios reforça a importância da gestão pública comprometida com a saúde e o bem-estar dos cidadãos, além de prevenir possíveis prejuízos decorrentes de omissões administrativas. Trata-se de uma ação preventiva e estratégica para assegurar o direito fundamental à saúde.

Mário Campos, 02 de Junho de 2025.

Marcos Antônio Araujo
Vereador